

INFORMATIVO JURÍDICO

RELATÓRIO DE PROCESSOS

ATUALIZADO EM 10/12/2025



SINDIFISCO

SINDICATO DOS FISCAIS DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

1. AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS ATIVOS E INATIVOS

1.1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (AÇÃO ORDINÁRIA) N° 5000263-88.2007.8.24.0023: (antigos nº 023.99.040834-8 e 0040834-70.1999.8.24.0023). Objeto: recebimento de juros e correção monetária, no período de JUL/1994 a SET/1998 e JAN/1999 a JUL/1999, em razão do pagamento de vencimentos e proventos com atraso. O juiz determinou a devolução ao Estado do crédito de 6 credores falecidos, cujos herdeiros nunca enviaram documentos para habilitação. Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

1.2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (AÇÃO ORDINÁRIA) N° 5000233-53.2007.8.24.0023: (antigos nº 023.95.030497-9 e 0030497-61.1995.8.24.0023). Objeto: recebimento de juros e correção monetária, no período de ABR/92 a FEV/94, em razão do pagamento de vencimentos e proventos com atraso. Foi expedido o PRECATÓRIO N. 500.10.001276-6, pago em 16/12/16. Estão depositados em subconta judicial créditos de 30 filiados falecidos. O processo tramita na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

1.3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MANDADO DE SEGURANÇA) N° 5000051-09.2003.8.24.0023: (antigos nº 0038165-39.2002.8.24.0023 e 023.02.038165-7). Objeto: recebimento de juros e correção monetária, no período de OUT/98 a DEZ/98, em razão do pagamento de vencimentos e proventos com atraso. Restam depositados em subconta judicial créditos de cinco filiados falecidos. O processo tramita na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

1.4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO) N° 5000282-60.2008.8.24.0023: (antigos nº 0037993-97.2002.8.24.0023 e 023.02.037993-8). Objeto: restituição dos valores retidos à título de Imposto de Renda incidente sobre a verba Auxílio Combustível no período de 1997 a 2002. A execução compreendeu créditos de 219 filiados – 142 para quitação por requisição de pequeno valor e 77 por precatório. RPV paga em agosto de 2016 e Precatórios expedidos em 2015, para o orçamento de 2016, aguardando pagamento. Muitos credores optaram por fazer acordo direto com a PGE para recebimento antecipado com deságio. Restam pendentes de pagamento precatórios de 20 credores. O processo tramita na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

1.5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (AÇÃO ORDINÁRIA) N° 5000191-33.2009.8.24.0023: (antigos nº 0021214-28.2006.8.24.0023 e 023.06.021214-7). Objeto: restituição dos valores indevidamente retidos a título de contribuição previdenciária, referentes à diferença entre a alíquota cobrada de 12% para a alíquota devida de 8%, no período de MAR/2001 até MAI/2004, quando entrou em vigor a LC nº 266/2004. Todos os precatórios foram quitados, os últimos no início de 2023. Aguarda-se pagamento de precatórios de herdeiros expedidos posteriormente. O processo tramita na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

1.6. CUMPRIMENTOS DA SENTENÇA EXPEDIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA N° 0124778-86.2007.8.24.0023: (antigo nº 023.07.124778-8). Data de entrada da ação ordinária: 29/08/2007. Objeto: diferenças salariais decorrentes da elevação do teto remuneratório de

R\$ 6.000,00 para R\$ 10.000,00, no período de janeiro/2004 a abril/2005 para os filiados ativos e até setembro/2006, para os inativos, quando, respectivamente, foi implantado na folha de pagamento o novo valor do teto remuneratório estabelecido pela EC. 41/2003 e Lei n. 12.932/2004. Foi julgada procedente na Unidade da Fazenda Pública da Comarca da Capital. A sentença foi confirmada pelo Tribunal de Justiça em 03/10/2010 - Apelação Cível nº. 2008.056257-3 e pelo Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 1.055.717/SC). Os autos retornaram do STF em 6.mai.2019. O SINDIFISCO encaminhou procuração aos filiados que têm direito para início da Execução de Sentença. Foram protocolados 25 cumprimentos de sentença coletivos, todos com precatórios expedidos. Muitos credores optaram por fazer acordo direto com a PGE para recebimento antecipado com deságio. Posteriormente foram protocolados 50 cumprimentos de sentença em nome de famílias de AFRES falecidos que enviaram documentação. Todos os Cumprimentos de Sentença tramitam Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

1.7. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO: Inexistência de subteto - MSC 5039316-91.2020.8.24.0000/SC: Busca do reconhecimento ao direito do desbloqueio do subteto por inexistência de previsão constitucional contrária, buscando aplicação do teto único para todos os níveis da carreira. Liminar concedida reconhecendo aos filiados AFRÉS I, II e III o direito ao desbloqueio das verbas bloqueadas até o limite legal, implementada na folha de julho/2021, inclusive para aposentados. Ação procedente. Advogado Lamy & Faraco Advogados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

1.8. AÇÕES SINDIAFRE: O Sindifisco promoveu ações no sentido de tomar conhecimento das ações judicializadas pelo extinto Sindiafre, com objetivo de acompanhar/promover os atos necessários de interesse dos sindicalizados que antes faziam parte daquele Sindicato. Foi realizada reunião com a com a Dra. Ana Flora Wilcer, Advogada constituída nos processos iniciados pelo extinto Sindiafre. A mesma continuará nos processos. O Sindifisco contratou o escritório Escritório Raphael de Freitas Advogados a fim de fazer uma busca no judiciário de todos os processos iniciados pelo extinto Sindiafre. O escritório está fazendo varredura para verificar direito dos filiados ao SINDIFISCO em processos patrocinado pelo SINDIAFRE. Raphael de Freitas Advogados. Raphael de Freitas Advogados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

1.9. DIFERENÇA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Foram protocolados diversos processos individuais visando o pagamento da auxílio alimentação sobre férias e licenças prêmio gozadas. Trata-se de direito já reconhecido para outras categorias. Os primeiros processos já foram concluídos e executados. Processos transitados em julgado favorável e com cumprimento em andamento. A maioria dos colegas já recebeu os valores por meio de depósito do Tribunal de Justiça. Raphael de Freitas Advogados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

1.10. ABONO EM TERÇO DE FÉRIAS: Foi protocolado o Mandado de Segurança Coletivo n. 50033190820248240000 visando a aplicação do Abono de Permanência na base de cálculo do Terço de Férias dos servidores que recebem a referida gratificação, garantindo o direito remuneratório dos servidores ativos e inativos. Houve decisão positiva junto ao TJSC, todavia o Estado interpôs Recurso Especial. Tema do STJ – 1233 reconheceu o direito pleiteado. Aguardando julgamento de Embargos de Declaração oposto pela Fazenda Pública no Leading case. Raphael de Freitas Advogados.

Procedimento do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

1.11. AÇÕES INDIVIDUAIS: O SINDIFISCO patrocinou o ajuizamento de ações individuais visando o pagamento da atualização monetária sobre o processo administrativo SEF 4.376/2016

(pagamento dos dois meses em atraso), referente ao Adicional de Produtividade do art. 5º da LCE n. 442/2009, sem que os valores fossem atualizados. Ações individuais transitadas em julgado e filiados já receberam os valores. Escritório Raphael de Freitas Advogados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

1.12. AÇÕES INDIVIDUAIS: O SINDIFISCO patrocinou o ajuizamento de ações individuais visando o pagamento da atualização monetária sobre o processo administrativo SEF 16.881/2019, pois o valor reconhecido administrativamente de IUPV estava sendo pago sem a correção pelo índice IPCA-E. Ações individuais transitadas em julgado e filiados já receberam os valores Escritório Raphael de Freitas Advogados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

1.13. AÇÕES INDIVIDUAIS PASEP: O Sindicato promoveu o ajuizamento de Ação de Cobrança das atualizações monetárias relativas ao PASEP, que foi um benefício pago pelo Estado aos funcionários que ingressaram no serviço público antes da Constituição de 1988, que não vinha sendo corrigido de maneira adequada ao longo do tempo. Houve o ingresso de diversas ações

2. AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS INATIVOS E PENSIONISTAS

2.1. CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA N° 5054139-64.2021.8.24.0023: (Cumprimento da sentença expedida nos autos da ação ordinária nº 0011184-89.2010.8.24.0023 (023.10.011184-2)). Data de entrada da ação ordinária: 26/02/2010. Objeto: diferenças salariais decorrentes da elevação do teto remuneratório de R\$ 6.000,00 para R\$ 10.000,00 aos filiados inativos (que ingressaram no SINDIFISCO após AGO/2007) e filiadas pensionistas, no período não abrangido pela prescrição. Em 01/03/12 foi publicada decisão judicial que suspende o julgamento deste processo até a definição do julgamento da ação trabalhista (SINDIFISCO e SINDIAFRE). Em 05/07/2013 foi publicada decisão judicial que julgou totalmente procedente o pedido formulado pelo SINDIFISCO. Desta decisão foram interpostos Recursos de Apelação pelo Estado de Santa Catarina e pelo IPREV. Pautado para 04/07/19 o julgamento da Apelação Civil n. 0011184-89.2010.8.24.0023 (5ª. Câmara de Direito Público, Rel. Des. Artur Jenichen Filho. Em 04/07/2019, negado provimento ao recurso. Os autos retornaram do STF em setembro/2019. Em 02/07/2021 foi dado início ao Cumprimento de sentença em nome de 10 (dez) filiados INATIVOS que enviaram procurações, os precatórios foram expedidos e todos já receberam a parte preferencial, a optaram por fazer acordo direto com a PGE para recebimento antecipado com deságio. O Cumprimento de Sentença tramita na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

2.2. CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA N° 5083597-92.2022.8.24.0023: (Cumprimento da sentença expedida nos autos da ação ordinária nº 0011184-89.2010.8.24.0023 (023.10.011184-2)). Data de entrada da ação ordinária: 26/02/2010. Objeto: diferenças salariais decorrentes da elevação do teto remuneratório de R\$ 6.000,00 para R\$ 10.000,00 aos filiados inativos (que ingressaram no SINDIFISCO após AGO/2007) e filiadas pensionistas, no período

3. AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS ATIVOS

3.1. AÇÕES INDIVIDUAIS: O Sindifisco impetrou mandados de segurança individuais visando resguardar direito ao abono de permanência com base na EC nº 47, que não é reconhecida pelo Estado. Completado o período aquisitivo com direito à aposentadoria com base na EC nº 47, o Estado não implementou o abono de permanência. Em 12/11/2021 o processo 5007238-02.2019.8.24.0090 foi julgado procedente (primeiro processo julgado), já havendo diversas decisões favoráveis e em fase de execução. Ações individuais transitadas em julgado e filiados já receberam os valores. Escritório Raphael de Freitas Advogados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

3.2. AÇÕES INDIVIDUAIS: O SINDIFISCO ingressou com ações individuais visando o pagamento da atualização monetária sobre o processo administrativo SEF 14.170/2017, referente promoções ocorridas extemporaneamente e parceladamente, sem que os valores fossem atualizados. Processos protocolados a partir de 2022. Processo encerrado pois todos os exequentes já receberam os valores .Escritório Raphael de Freitas Advogados.

Processo finalizado.

3.3. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5060799-75.2023.8.24.0000: Promovido contra entendimento da Administração, que não reconhecia o direito ao cômputo do período da Licença Gestão durante o Estágio Probatório como tempo de efetivo serviço para fins de aquisição de estabilidade. A impetração do referido Mandado levou o Estado a rever seu posicionamento, firmando entendimento favorável as servidoras grávidas que se encontram em estágio probatório. Julgamento pela extinção do processo pela perda de objeto, em razão do reconhecimento administrativo posterior ao ajuizamento da ação, através do Parecer n. 167/23, onde a PGE reconheceu a constitucionalidade da contagem do prazo de licença à gestante no estágio probatório, como sendo de efetivo exercício. Processo encerrado. Escritório Raphael de Freitas Advogados.

Processo finalizado.

3.4. MANDADOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS: O SINDIFISCO promoveu o ingresso de ações específicas visando resguardar o direito dos filiados de averbarem o tempo de contribuição em outros regimes previdenciários, mesmo estando menos de 10 anos no atual cargo, o que era vedado

individuais, sendo que a maioria se encontra em fase processual de produção de laudo pericial. Porém, o STJ entendeu pela mudança de critério quanto aos expurgos. Está-se analisando a melhor alternativa para encaminhamento dos processos. Escritório Raphael de Freitas Advogados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

1.14. ABONO DE PERMANENCIA EC 47: MS AgInt ao Recurso em Mand Seg n. 62279 – SC (2019-0340530-3). Mandado de segurança coletivo, em nome do Sindifisco, visando o reconhecimento coletivo ao direito ao abono de permanência com base na EC nº 47, que não é reconhecida pelo Estado. Decisão favorável STJ. Trânsito em julgado. Processo transitado em julgado favorável e com cumprimento em andamento. Iniciamos também a ação de cobrança para buscar o retroativo (processo nº 5017199-61.2025.8.24.0023) já com sentença favorável. Escritório Raphael de Freitas Advogados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

não abrangido pela prescrição. Em 01/03/12 foi publicada decisão judicial que suspende o julgamento deste processo até a definição do julgamento da ação trabalhista (SINDIFISCO e SINDIAFRE). Em 05/07/2013 foi publicada decisão judicial que julgou totalmente procedente o pedido formulado pelo SINDIFISCO. Desta decisão foram interpostos Recursos de Apelação pelo Estado de Santa Catarina e pelo IPREV. Pautado para 04/07/19 o julgamento da Apelação Civil n. 0011184-89.2010.8.24.0023 (5ª. Câmara de Direito Público, Rel. Des. Artur Jenichen Filho. Em 04/07/2019, negado provimento ao recurso. Os autos retornaram do STF em setembro/2019. Em 07/07/2022 foi dado início ao Cumprimento de sentença em nome de 22 (vinte e duas) pensionistas, 13 (treze) das 22 (vinte e duas) pensionistas foram excluídas do cumprimento de sentença litispendência. Restaram 9 (nove) pensionistas com créditos inscritos em precatórios. O Cumprimento de Sentença tramita na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

2.3. CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA (AÇÃO ORDINÁRIA) N°5000094-72.2005.8.24.0023: (antigos nº. 0011322-71.2001.8.24.0023 e 023.01.011322-6). Objeto: devolução dos valores descontados à título de contribuição previdenciária dos filiados aposentados desde dezembro/98. O precatório nº 0000920-71.2009.8.24.0500 foi pago em 2020. Atualmente o processo aguarda a expedição de precatórios de 21 famílias de credores falecidos e estão depositados em subconta judicial créditos de 05 filiados falecidos, necessário habilitar os herdeiros para posterior liberação. O processo tramita na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital sob o nº 5000094-72.2005.8.24.0023. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

pela legislação estadual. Assim, garantindo o direito dos filiados de receberem seu Benefício Especial Previdenciário – BEP no valor correto. Julgamento de mérito improcedente. Encontra-se em prazo de recurso ordinário em mandado de segurança. Escritório Raphael de Freitas Advogados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

3.5. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO nº 5053887-96.2022.8.24.0000/SC: Contra ato do Secretário da Fazenda que deixou de efetuar a promoção dos AFRES nível I para o nível II. Sentença proferida em 10/11/2022 indeferindo o pedido, mas determinando ao Secretário que em 15 dias reabra o processo e manifeste-se a respeito do pedido. Em dezembro de 2023 a adm. Implementou a promoção administrativamente. Trânsito em julgado com julgamento procedente. Encerrado. Escritório Beil, Bessa & Freitas Advogados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

3.6. ADI Nº 7.258 – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: Questiona a indenização pela disponibilização de veículo próprio, previsto no art. 1º, §4º, da Lei nº 7.881/1989, incluído pela Lei Complementar nº 781, de 23/12/2021, e do art. 20 da Lei nº 18.316/2021. Ação concluída ao relator para análise de liminar. Julgamento pautado e retirado.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4. AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS INATIVOS

4.1. CUMPRIMENTOS DA SENTENÇA EXPEDIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0305827-40.2019.8.24.0023: Data de entrada da ação ordinária: 29/04/2019. Objeto: pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade em favor de 22 (vinte e dois) AFRES. Pedido julgado procedente a sentença transitou em julgado em 26/09/2024. Entre junho e dezembro de 2024 foram protocolados 22 (vinte e dois) cumprimentos de sentença individuais, que tramitam na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5077838-16.2023.8.24.0023: (Cumprimento da sentença expedida nos autos da ação ordinária nº 5080381-94.2020.8.24.0023). Data de entrada: 27/11/2020. Objeto: pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade em favor de 3 (três) AFRES. Pedido julgado procedente a sentença transitou em julgado em 12/06/2023. Em 23/08/2023 foi dado início ao Cumprimento de sentença nº em nome dos 3 (três) representados. O Cumprimento de Sentença tramita na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.3. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5015138-72.2021.8.24.0023: Data de entrada: 15/02/2021. Objeto: pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade em favor de 5 (cinco) AFRES. Pedido julgado procedente. Recurso Especial interposto, aguarda-se julgamento. Ação ordinária tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5008521-28.2023.8.24.0023: (Cumprimento da sentença expedida nos autos da ação ordinária nº 5081006-94.2021.8.24.0023). Data de entrada: 19/10/21. Objeto: pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade em favor de 1 (um) AFRE. Pedido julgado procedente a sentença transitou em julgado em 11/11/2022. Em 27/01/2023 foi dado início ao Cumprimento de sentença em nome do representado. O Cumprimento de Sentença tramita na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXPEDIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5094032-62.2021.8.24.0023: Data de entrada: 29/11/2021 da ação ordinária. Objeto: pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade em favor de 15 (quinze) AFRES. Pedido julgado procedente a sentença transitou em julgado em 24/09/2024. Em dezembro de 2024 foram protocolados 15 (quinze) cumprimentos de sentença individuais que tramitam na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.6. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5060972-64.2022.8.24.0023: Data de entrada: 14/04/2022. Objeto: pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade em favor de 4 (quatro) AFRES. Pedido julgado procedente. Recurso especial admitido e sobretestado por se tratar de tema que aguarda julgamento de Repercussão geral. Ação tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.7. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5109022-24.2022.8.24.0023: Data de entrada: 19/10/2022. Objeto: pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade de 4 (quatro) AFRES. Pedido julgado procedente. Apelação interposta. Sentença confirmada. O Estado interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário, admitidos e sobretestados por se tratar de tema que aguarda julgamento de Repercussão geral. Ação tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.8. CUMPRIMENTOS DA SENTENÇA EXPEDIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5008347-19.2023.8.24.0023: Data de entrada da ação ordinária: 23/01/2023. Objeto: pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade de 7 (sete) AFRES. Pedido julgado procedente. Pedido julgado procedente, a sentença transitou em julgado em 11/04/2024. Em setembro de 2024 foram protocolados 7 (sete) cumprimentos de sentença individuais que tramitam na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.9. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5043613-67.2023.8.24.0023: Data de entrada: 15/06/2023. Objeto: pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade de 3 (três) AFRES. Processo julgado procedente, a sentença transitou em julgado em 23/04/2025. Em maio de 2025 foram protocolados 3 (três) cumprimentos de sentença individuais que tramitam na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.10. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5104763-49.2023.8.24.0023: Data de entrada: 09/11/2023. Objeto: pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade de 5 (cinco) AFRES. Pedido julgado procedente, a sentença transitou em julgado em 27/09/2025. Nos próximos dias serão protocolados os cumprimentos de sentença individuais que tramitarão na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.11. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5053426-84.2024.8.24.0023: Data de entrada: 28/05/2024. Objeto: pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade de 2 (dois) AFRES. Pedido julgado procedente, a sentença transitou em julgado em 24/04/2025. Em maio de 2025 foram protocolados 2 (dois) cumprimentos de sentença individuais que tramitam na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.12. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5073580-26.2024.8.24.0023: Data de entrada: 10/09/2024. Objeto: pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade de 1 (um) AFRE. Pedido julgado procedente, a sentença transitou em julgado em 24/04/2025. Em maio de 2025 foi protocolado 2 o cumprimento de sentença que tramita na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.13. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5064696-08.2024.8.24.0023: Data de entrada: 31/07/2024. Objeto: pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade de 1 (um) AFRE. Pedido julgado procedente, a sentença transitou em julgado em 02/09/2025. Em novembro de 2025 foi protocolado o cumprimento de sentença que tramita na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.14. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5078967-22.2024.8.24.0023: Data de entrada: 09/10/2024. Objeto: pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade de 1 (um) AFRE. Pedido julgado procedente, a sentença transitou em julgado em 15/11/2025. Os cálculos estão sendo elaborados para que o cumprimento de sentença seja protocolado. Ação tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.15. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5079318-92.2024.8.24.0023: Data de entrada: 11/10/2024. Objeto: pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade de 1 (um) AFRE. Pedido julgado procedente Pedido julgado procedente, apelação interposta pelo Estado, aguarda-se julgamento. Ação tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.16. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5090318-89.2024.8.24.0023: Data de entrada: 06/12/2024. Objeto: pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade de 1 (um) AFRE. Pedido julgado procedente, apelação interposta pelo Estado, aguarda-se julgamento. Ação tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.17. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5031328-71.2025.8.24.0023: Data de entrada: 11/04/2025. Objeto: pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade de 1 (um) AFRE. Pedido julgado procedente, a sentença transitou em julgado em 15/11/2025. Os cálculos estão sendo elaborados para que o cumprimento de sentença seja protocolado. Ação tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.18. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5044092-89.2025.8.24.0023: Data de entrada: 03/07/2025. Objeto: pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade de 1 (um) AFRE. Pedido julgado procedente em 11/11/2025. O Estado tem até 26/01/2026 para apresentar recurso. Ação tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.19. PROCESSO ADMINISTRATIVO IPREV 00001143/2024: Data de entrada: 28/02/2024. Tem como objeto a restituição de valores de contribuição previdenciária indevidamente retidos sobre os juros. Pedido de reconsideração protocolado em 30/10/2024 aguarda decisão.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.20. PROCESSO Nº 0303076-17.2018.8.24.0023: Ação para recebimento, em pecúnia, do valor proporcional de férias dos dias trabalhados no ano da aposentadoria - Data de entrada: 05/04/2018. O SINDIFISCO ajuizou ação coletiva para tutela de direitos individuais homogêneos de seus filiados. Em síntese, a ação tem como objetivo garantir que seus filiados, ao passarem para a inatividade recebam, em pecúnia, o valor proporcional de férias dos dias trabalhados no ano da aposentadoria, e que aqueles aposentados nos últimos cinco anos sejam resarcidos pelo não pagamento de tais verbas. O SINDIFISCO apurou que os cálculos do último vencimento dos servidores públicos ativos deixam de levar em consideração para pagamento de férias proporcionais alguns dias trabalhados no ano da passagem para a inatividade. Por isso, ajuizou ação

objetivando garantir que tais valores sejam calculados e efetivamente pagos aos que se encaminham para a aposentadoria e para aqueles aposentados nos últimos cinco anos, já que não será mais possível o gozo de férias em razão da inatividade e que, não havendo pagamento, haverá enriquecimento ilícito do Estado. Sentença em 03/05/2020, totalmente procedente. Trânsito em Julgado. Adentrado com processo de execução nº 5031424-28.2021.8.24.0023, para fins de elaboração dos precatórios. Todos os exequentes já receberam os valores devido. Escritório de advocacia Escritório Raphael de Freitas Advogados.

Processo encerrado.

5. AÇÕES DE INTERESSE DE PENSIONISTAS E HERDEIROS

5.1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5041161-84.2023.8.24.0023: (Cumprimento da sentença expedida nos autos da ação ordinária nº 5075429-04.2022.8.24.0023). Data de entrada: 15/06/2022. Objeto: pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade em favor de 01 (uma) família de AFRE falecido. Pedido julgado procedente. Houve trânsito em julgado em 13/02/2023. Em 31/05/2023 foi dado início ao Cumprimento de sentença em nome da viúva e herdeiros. O Cumprimento de Sentença tramita na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

5.2. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5075425-64.2022.8.24.0023: Data de entrada: 15/06/2022. Tem como objeto o pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade em favor de 01 (uma) família de AFRE falecido. Pedido julgado procedente. Apelação interposta. Ação tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

5.3. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5075436-93.2022.8.24.0023: Data de entrada: 15/06/2022. Tem como objeto o pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade em favor de 01 (uma) família de AFRE falecido. Pedido julgado procedente. Embargos de declaração interpostos. Ação tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

5.4. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5098606-60.2023.8.24.0023: Data de entrada: 11/10/2023. Tem como objeto o pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade de 01 (uma) família de AFRE falecido. Estado apresentou contestação. Ação tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Escritório Rocha & Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.